

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO N.º 38 /2021PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
61/2020

EDITAL N.º 198/2020

PROCESSO N.º 12.347/2020

**CONTRATO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA E A EMPRESA  
SERRATO E MONTORO  
ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS  
AUTOMOTIVOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pela Secretária Municipal de Educação, **MARIA DE FÁTIMA SOUSA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.078.500-0 e do CPF/MF nº 728.697.638-91, e, de outro lado a empresa **SERRATO E MONTORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, com sede à Rua Marechal Hermes, 1981, Bairro INA, São José dos Pinhais, CEP 83.065-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.176.862/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. Camilie Terezinha Serrato Correa, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.347.797-9 e do CPF/MF sob o n.º 049.926.099-61, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 61/2020** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada em instalação e adaptação de rampa manual em veículo para acessibilidade de alunos cadeirantes da rede municipal de ensino, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, nos seguintes moldes:**





Item	Descrição	Valor total do Serviço
1	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE RAMPAS MANUAIS NO COMPARTIMENTO DO PORTA MALAS PARA ACESSIBILIDADE DE CADEIRANTE EM AUTOMÓVEL DE TRANSPORTE DE ALUNOS, SENDO UMA RAMPAS DE ACESSO MANUAL, RETRÁTIL OU DOBRÁVEL, INSTALADA NO COMPARTIMENTO DO PORTA MALAS E DE FÁCIL MANUSEIO, COM SUPERFÍCIE COM TRATAMENTO ANTIDERRAPANTE, SISTEMA DE SEGURANÇA PARA RETENÇÃO DA CADEIRA DE RODAS PARA GARANTIR O TRAVAMENTO DA CADEIRA E COM CINTO DE SEGURANÇA NA PARTE FRONTAL DA CADEIRA DE RODAS.</b>	<b>R\$ 29.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2021 conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021
Educação	868-06.01.12.361.0016.2.049.449052.05.2820000	R\$ 29.000,00

**FONTE: 05 – TESOURO – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS**

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 198/2020 referente ao Pregão Eletrônico de nº 61/2020.

3.2 Iniciar os serviços contratados na data designada na Ordem de Serviço.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do Pregão Eletrônico de nº 61/2020, durante toda a execução do contrato;

3.4 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital nº 198/2020.

3.5 A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

3.6 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



- 4.1** - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 4.2** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
- 4.2.1** - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 4.2.2** - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- 4.2.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1** O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), observados os preços do presente contrato;
- 5.2** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução do serviço, condicionado à sua conferência;
- 5.3** - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre o serviço prestado.
- 5.4** - Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.
- 5.4.2** - O atraso na execução do serviço, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;
- 5.5.** Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:
- 5.5.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 5.5.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- 5.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.





**5.6** – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ª F, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

#### **CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS**

6.1. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura Ordem da Ordem de Serviço.

6.1.1 Os serviços ora contratados **serão executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias** e deverão ser iniciados na **data designada na Ordem de Serviço** expedida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a **CONTRATADA** terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data designada na Ordem de Serviço encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

7.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como nas Legislações Pertinentes;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

6.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**7.7. São obrigações da CONTRATADA:**

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

8.3 Como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

Folha Nº 295  
Proc. Nº 12347  
20 Rub. 2

empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP

10 JUN 2021

  
**MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**


**CAMILIE TEREZINHA**  
**SERRATO CORREA**

Assinado de forma digital por CAMILIE  
TEREZINHA SERRATO CORREA  
Dados: 2021.06.10 12:22:41 -03'00'

**SERRATO E MONTORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

#### TESTEMUNHAS:

  
**LETÍCIA ALVES DIONIZIO**  
RG. 40.841.671-3

  
**JESSICA PAULA R. DOS SANTOS**  
RG 45.906.439-3

